



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 123/93 de 17 de agosto de 1993

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei nº 48/93-Executivo de 13 de agosto de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

Arquivado em: _____

Souza
Secretário Geral

Lei nº. 2.257



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 031/93- PGM - CMV

Bento Gonçalves, 16 de agosto de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

123/93
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para a análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 48/93, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores e professores municipais e dá outras providências".

Seguindo a política salarial estabelecida com a categoria dos servidores, estamos propondo o reajuste dos vencimentos em 15,5%, para o mês de agosto/93.

Contando com a aquiescência dos Nobres Edis, solicitamos a votação deste projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Na ocasião renovamos protestos de distinguida consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

APROVADO

VOTAÇÃO: R. Urgência
per unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 17 / 08 / 93

DATA



Vereador

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 1993.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES E PROFESSORES MU
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Munici
pal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

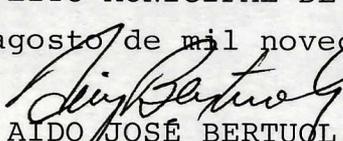
Art. 1º - A partir de 1º de agosto de 1993
é concedido o reajuste de 15,5%
(quinze vírgula cinco por cento) aos vencimentos de todos os
servidores e professores municipais, que passarão a perceber
conforme tabelas anexas, que são parte integrante desta lei
(Anexo I e II).

Art. 2º - Os proventos de inativos e pen
sionistas serão reajustados na
mesma data e no mesmo percentual.

Art. 3º - A despesa resultante desta lei
correrá à conta de recursos do
orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação e seus
efeitos retroagem a contar de 1º de agosto de 1993, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e
noventa e três.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

1203



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1993.

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
E - 1	7.336,00	8.070,00	8.436,00	8.803,00	9.170,00	9.537,00
E - 2	8.195,00	9.015,00	9.425,00	9.834,00	10.244,00	10.654,00
E - 3	9.968,00	10.965,00	11.464,00	11.962,00	12.461,00	12.959,00
E - 4	12.439,00	13.682,00	14.304,00	14.926,00	15.548,00	16.170,00
E - 5	16.357,00	17.993,00	18.810,00	19.628,00	20.446,00	21.264,00
E - 6	19.616,00	21.577,00	22.558,00	23.539,00	24.520,00	25.501,00

CC - 1	10.710,00	FG - 1	1.175,00
CC - 2	14.755,00	FG - 2	1.335,00
CC - 3	19.931,00	FG - 3	2.401,00
CC - 4	25.108,00	FG - 4	3.327,00
CC - 5	30.552,00	FG - 5	4.658,00
CC - 6	37.500,00	FG - 6	5.586,00

Diary



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1993.

PROFESSORES:

PADRÃO:

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
N - 1	9.839,00	10.823,00	11.807,00	12.791,00	13.775,00
N - 2	10.826,00	11.909,00	12.991,00	14.074,00	15.156,00
N - 3	11.769,00	12.946,00	14.123,00	15.300,00	16.477,00
N - 4	12.769,00	14.046,00	15.323,00	16.600,00	17.877,00
N - 5	16.356,00	17.992,00	19.627,00	21.263,00	22.898,00
N - 6	19.616,00	21.578,00	23.539,00	25.501,00	27.462,00

QUADRO EM EXTINÇÃO:

M - 1 - I	9.839,00
M - 1 - VI	11.769,00

Handwritten initials

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 113/93
Processo nº 123/93

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei de origem do Executivo, que concede reajuste de vencimentos aos servidores e professores municipais e dá outras providências.

O projeto atende a política salarial - estabelecida pelo Executivo e os órgãos dirigentes das entidades de classe dos municipais.

Do ponto de vista jurídico, nada a opôr.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 27 de agosto de 1993.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR SANDUFFI


Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
27/08/93
Loures
Secretário Geral



R.U.

FLS N.º

22.06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 123/93

ASSUNTO: Concede reajuste de vencimen-
tos aos servidores e profes-
sores municipais e dá outras
providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 48/93, de origem executiva, que " CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando tão somente sua constitucionalidade e Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - presidente
Clóris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro
Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro

A COMISSÃO Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
27/08/93
Soudes
Secretário Geral



R.U.

FLS N.º

123/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 123/93

ASSUNTO: Concede reajuste de vencimen-
tos aos servidores e profes-
sores municipais e dá outras
providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

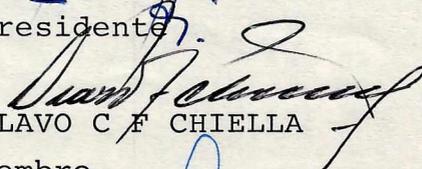
Parecer

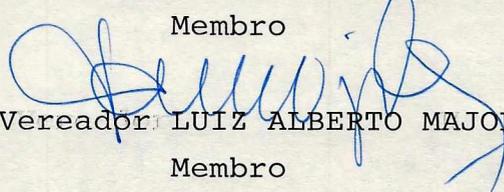
Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 123/93, que Concede reajuste de vencimentos aos servidores e professores municipais e dá outras providências, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


Vereador JUARES BARUFFI
Presidente


Vereador OLAVO C. F. CHIELLA
Membro


Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA
Membro